



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

PRAÇA PEDRO VIEIRA, 58 - ES - CEP 29470-000

CGC 27.167.402/0001-31 - TEL: 556-1120

Email: pmsjc@escelsanet.com.br

LEI N.º 1081/2000

“TORNA OBRIGATÓRIO A INSERÇÃO NO CURRÍCULO ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO DE MATÉRIAS ESPECÍFICAS.”

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art.1º - As escolas do Município de São José do Calçado, ficam obrigadas a inserirem matéria específica para assuntos do meio ambiente no curricullum escolar..

Art.2º - A Secretária Municipal de Educação deverá providenciar e fiscalizar a aplicação da supracitada matéria.

Art.3º - Escolas do Município de São José do Calçado, ficam obrigadas a inserirem matéria de educação física no curriculum escolar.

Art.4º - A Secretaria Municipal de Educação terá prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação da presente Lei, para criar normas, disciplinar e colocar em vigência a relacionada matéria.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado/ES.

Em 19 de dezembro de 2000.

ANTERO ANTENOR DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL